

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE JULHO DE 2016

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR, previsto pelo art.24 do Decreto 25.447, de 19 de agosto de 2015 e conforme estabelece a Seção III, artigo 14, parágrafo primeiro, resolve definir os critérios para seleção dos participantes consumidores de leite do PLP, a seguir:

Art. 1º A seleção dos participantes consumidores do Programa Leite Potiguar - PLP será realizada através do banco de dados do Cadastro Único, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e/ou Caixa Econômica Federal – CAIXA à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

Art. 2º Os critérios para seleção dos participantes consumidores são:

I - famílias inseridas no cadastro único;

II - famílias em situação de extrema pobreza;

III - composição familiar a partir de 3 (três) pessoas;

IV - famílias com crianças na faixa etária de 02 (dois) a 07 (sete) anos;

V - famílias com idosos a partir de 60 (sessenta) anos;

§1º As vagas serão destinadas preferencialmente aos beneficiários que atenderem cumulativamente aos incisos de I a IV.

§2º A atualização da renda per capita das famílias em situação de extrema pobreza seguirão os critérios do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

Art. 3º Terão prioridade no cadastro as famílias inseridas no cadastro único, que estejam em situação de extrema pobreza e que façam parte de famílias a partir de 3 pessoas com presença de crianças de 2 a 7 anos ou idosos a partir de 60 anos.

Art. 4º Caso o quantitativo estabelecido para o posto de distribuição não tenha sido atingido com as condições do Art. 3º, será utilizado cadastro de reserva com famílias formadas a partir de 2 pessoas, nas mesmas condições ou conforme defina o comitê gestor do PLP.

Art. 5º A seleção será realizada por intermédio de sistema eletrônico e lançada no sistema corporativo CERES.

Art. 6º A relação de participantes consumidores será atualizada pelo menos uma vez ao ano.

Art. 7º A SETHAS poderá realizar a substituição de participante consumidor nos seguintes casos:

I – O beneficiário não receber leite durante duas semanas seguidas;

II – Falecimento do beneficiário;

Parágrafo único – As situações excepcionais serão regulamentados por intermédio de portaria da SETHAS.

Art. 8º A relação de participantes consumidores será enviada para a entidade responsável pela distribuição do leite e deverá ficar permanentemente afixada no posto de distribuição em espaço de fácil visualização.

Art. 9º Os conselhos municipais de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional receberão a lista de participantes consumidores do município, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 10º O leite que não for entregue em decorrência do não recolhimento pelo participante consumidor, será doado as entidades credenciadas no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social, através de termo de doação (*ANEXO 1*).

Art. 11 Os casos não previstos nessa Resolução poderão ser objeto de Resolução Complementar.

Art. 12 Fica revogada a Resolução 002 de 04 de novembro de 2015.

Natal, 17 de agosto de 2016

Nathalie Medeiros de Azevedo Representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Guilherme Morais Saldanha Representante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Cátia Araújo Lopes Muniz Representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER

Renato Dias Martins Representante do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN

TERMO DE DOAÇÃO DE LEITE

MUNICÍPIO:	
POSTO DE DISTRIBUIÇÃO:	CÓDIGO:
LATICÍNIO:	CÓDIGO:
ENTIDADE RECEBEDORA:	
ENDEREÇO:	
DATA DO RECEBIMENTO      /      /	HORÁRIO:
Descrição	Quantidade (litros)
Leite integral bovino	
Leite integral caprino	
SOMATÓRIO	
Registrar a qualidade do leite entregue e as condições das embalagens	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER  
PROGRAMA LEITE POTIGUAR – PLP

\_\_\_\_\_  
Nome do Recebedor

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome do Entregador:

CPF:

